

JUNTA DE FREGUESIA
Santo António da Serra
CONCELHO: Machico
Regulamento
E
Tabela Geral de Taxas
2024

**DATA DE APROVAÇÃO PELA JUNTA
DE FREGUESIA
2023/11/15**

**DATA DE APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA
2023/12/06**

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS



JUNTA DE FREGUESIA

DE

SANTO ANTÓNIO DA SERRA

MACHICO

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA MACHICO



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Santo António da Serra.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando:

Handwritten signatures and initials:
Aurora
Dau
Jony
Anayuan
T
A

Freguesia de Santo António da Serra Machico



- a) Requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros;
- b) Fins escolares;
- c) Alteração de toponímia.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

Tsa: Taxas dos serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

Acuda
SP
Sau
H
Jomy
Amoriant
H
H

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura

- a) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os atestados;
N
- b) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
N
- c) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os restantes documentos.
N

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (€4.40), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



**CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO
Artigo 8.º
Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 9.º
Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Handwritten signatures and initials:
Aurelio
Deane
Tony
Ana Duarte
TCS
A

Freguesia de Santo António da Serra Machico



Amélia
Douro

[Signature]

Johnny

A. M. J. J. J.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Artigo 10.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 13.º
Entrada em Vigor**

O presente regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia de Santo António da Serra em sua reunião extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2023, e entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, conforme a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Executivo, 15 de novembro de 2023

O Presidente




(Gilberto Dias Rodrigues)

O Secretário



(Aurélio Viéira de Gouveia)

A Tesoureira



(Maria Dalila Melim Barreto)

Jorj
A
A
Anexo
V
F

**Freguesia de Santo António da Serra
Machico**



Aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia, 6 de dezembro de 2023

Presidente da Mesa da Assembleia

1º Secretário

2º Secretário

Freguesia de Santo António da Serra
Machico



TABELA DE TAXAS

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(Índice 233 – 8,08 €/hora)

| | |
|--|--------|
| ATESTADOS | 2,20 € |
| DECLARAÇÕES | 2,20 € |
| CERTIDÕES | 2,20 € |
| TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA | 4,40€ |
| OUTROS DOCUMENTOS | 2,20 € |
| TAXA DE URGÊNCIA (EMISSÃO NO PRAZO DE 24 HORAS) | + 50 % |

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

| | |
|---|--------|
| A – LICENÇAS DE CÃES DE COMPANHIA | 1,10 € |
| B – LICENÇAS DE CÃES COM FINS ECONÓMICOS | 4,40€ |
| E – LICENÇAS DE CÃES DE CAÇA | 4,40€ |
| G – LICENÇAS DE CÃES POTENCIALMENTE PERIGOSOS | 8,80€ |
| H – LICENÇAS DE CÃES PERIGOSOS | 13,20€ |
| I – GATOS | 1,10 € |

- A estes valores acresce 20% de imposto de selo
- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa

ANEXO III
CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

| | |
|---------------------------------------|---------|
| ATÉ 4 PÁGINAS | 20,00 € |
| DA 5ª À 12ª PÁGINA | 2,50 € |
| A PARTIR DA 13ª PÁGINA | 1,00 € |
| FOTOCÓPIAS SIMPLES (VALOR POR PÁGINA) | 0,10 € |

Amélia
Deane
Jory
Ana Juvenb
M
D
ES
Miguel
Deane